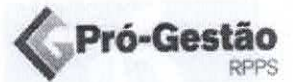




**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Macaé**  
**Instituto de Previdência Social**  
**Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de**  
**Concessão de Benefícios em Matéria**  
**Previdenciária de Complexidade**



1 **ATA Nº 05/2025 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**  
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 06/02/2025** - Ata de  
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de  
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua  
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,  
6 realizada às dezessete horas do dia seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na qual  
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através da portaria de  
8 nomeação nº 001/2025 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**  
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Márcia da Costa**  
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**  
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.**  
12 **ABERTURA:** Foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos**  
13 estando todos os membros presentes. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo**  
14 **Administrativo nº 312.039/2024, Referente a solicitação de Revisão de Cálculo de**  
15 **Aposentadoria tendo em vista as Leis Complementar nº 338/2024 e 339/2024 –**  
16 **apensado a este o processo de Aposentadoria nº 3027/2017 – Servidora Aposentada a**  
17 **Sra. Elizabeth Rozendo Cordeiro – Fiscal de Tributos Pleno K - Matrícula 4.377.**  
18 **INTRODUÇÃO:** O Presidente da Comissão, **Dr. Adilson Gusmão**, apresentou o presente  
19 processo, relatando que a análise em questão tem por objeto o pedido de revisão dos  
20 cálculos de aposentadoria formulado pela servidora aposentada Sra. Elizabeth Rozendo  
21 Cordeiro, Fiscal de Tributos Pleno K, matrícula 4.377, protocolado em 02 de dezembro de  
22 2024 (fl. 02). O referido pedido foi encaminhado à Comissão por determinação do Diretor  
23 Previdenciário, Dr. Júlio Cesar Viana Carlos, conforme despacho datado de 17 de dezembro  
24 de 2024 (fl. 12), o qual assim dispõe: *“Trata de pedido de REVISÃO DE CÁLCULOS DE*  
25 *APOSENTADORIA formulado pela Sra. Elizabeth Rozendo Cordeiro – Fiscal de Tributos,*  
26 *matrícula 4.377, protocolado em 02 de dezembro de 2024. A requerente solicita em*  
27 *requerimento de fls. 02 a 06, uma revisão nos cálculos de sua aposentadoria, tendo em vista*  
28 *a publicação da Lei Complementar nº 338/2024 e 339/2024. Cabe ressaltar que a servidora*  
29 *foi aposentada por tempo de contribuição e idade. Com base no Art 6º da Emenda*  
30 *Constitucional nº 41/2003, Art. 49 da Lei Complementar nº 138/2009, bem como o § 5º e 6º*  
31 *do Art. 38 da Lei Complementar Municipal 011/1998, incluídos pela Lei Complementar*

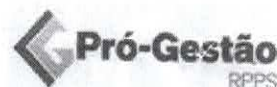
B

1





Estado do Rio de Janeiro  
Município de Macaé  
Instituto de Previdência Social  
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de  
Concessão de Benefícios em Matéria  
Previdenciária de Complexidade



32 Municipal nº 051/2005. Considerando que a Lei Complementar nº 338/2024, não foi  
33 publicada isoladamente, tendo sido publicada em conjunto a Lei Complementar nº 339/2024,  
34 que acrescenta o § 7º, ao artigo 38, da Lei Complementar nº 011/1998, não há por que  
35 analisar o pedido apenas à luz da Lei Complementar nº 338/2024. Diante do exposto, solicito  
36 a esta Comissão, que proceda a análise e manifestação, a fim de verificar se o servidor faz  
37 jus a revisão pretendida, conforme as novas legislações mencionadas.” Com base nessa  
38 determinação, a Comissão procede à análise do pedido de revisão, levando em  
39 consideração os dispositivos legais aplicáveis. A Comissão passa a examinar o pedido de  
40 revisão à luz das Leis Complementares nº 338/2024 e 339/2024, bem como da legislação  
41 previdenciária vigente, observando os seguintes aspectos: **Legitimidade:** Se a servidora  
42 atende aos requisitos legais para requerer a revisão da aposentadoria. **Mérito:** Se há  
43 fundamento jurídico para a concessão da revisão, considerando as novas normas e as  
44 particularidades do caso. **Procedimentos:** Se o pedido foi formalizado conforme as normas  
45 e procedimentos aplicáveis. Após a análise do exposto, os membros destacam os seguintes  
46 pontos relevantes no processo: 1) A Servidora Sra. Elizabeth Rozendo Cordeiro obteve sua  
47 concessão de aposentadoria datada em 02 de maio de 2018, conforme Portaria nº 119/2018  
48 (fls. 69 e 70 do processo de aposentadoria nº 3.024/2017) publicado em 10 de maio de  
49 2018, com a fundamentação no Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41 e artigo 49 da Lei  
50 Complementar Municipal nº 138/2009, sendo computado em seus proventos o vencimento  
51 do cargo de Fiscal de Tributos – Categoria Pleno – Padrão K, 30% do vencimento-base a  
52 título de Risco de Vida, 40% do vencimento-base a título de Adicional de Tempo de Serviço,  
53 80% da Produtividade de Fiscal Incorporada, de acordo ao artigo 2º da Lei Municipal nº  
54 2.617/2005; 2) Acostado em fl. 74 no processo de aposentadoria nº 3.024/2017, o envio da  
55 informações do processo afim de, registro e homologação junto ao Tribunal de Contas do  
56 Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). 3) O membro **Priscila Vasconcellos** realizou consulta  
57 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro a fim de verificar se o processo de  
58 aposentadoria já havia sido registrado, uma vez que a informação não consta junto aos  
59 autos. Após a verificação consta o envio do Processo, protocolado sobre o nº 232.315-  
60 8/2018 no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, estando o ato concessório da  
61 aposentadoria registrado no dia 03 de junho de 2019; 4) Os membros ressaltaram que, à luz  
62 da fundamentação exposta e o registro do ato de aposentadoria pelo TCE/RJ a paridade

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page, including a large blue checkmark on the right and several smaller signatures and initials.





**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Macaé**  
**Instituto de Previdência Social**  
**Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de**  
**Concessão de Benefícios em Matéria**  
**Previdenciária de Complexidade**



63 estabelecida pela Emenda Constitucional nº 41/2003 configura-se como um importante  
64 instrumento de proteção dos direitos dos servidores públicos aposentados, com isto,  
65 refletindo uma política de valorização e reconhecimento do trabalho desempenhado ao longo  
66 de suas carreiras. Essa medida visa promover a justiça salarial e garantir que os servidores  
67 aposentados continuem a receber uma remuneração compatível com os valores praticados,  
68 fundamentando-se no princípio da dignidade; **5)** Em razão da relevância do assunto e para  
69 garantir a segurança jurídica do Instituto, os membros desta comissão sugerem que o  
70 presente processo seja encaminhado à assessoria jurídica do Macaeprev. Tal medida é  
71 necessária para que seja realizada uma análise minuciosa, com o intuito de verificar a  
72 existência de qualquer demanda judicial em curso que possa ter como objeto o  
73 ressarcimento das contribuições previdenciárias, caso seja positivo, que o setor de  
74 arrecadação esteja ciente ao realizar a certificação dos recolhimentos; **6)** Os membros desta  
75 Comissão ressaltam que, considerando a resposta à Consulta nº L488341/2024, realizada  
76 junto ao GesCon, a qual analisou a aplicação das Leis Complementares nº 338/2024 e  
77 339/2024, e conforme registrado na Ata nº 04 de 30/01/2025, manifestam-se, por  
78 unanimidade, favoravelmente ao deferimento do pedido de revisão. Ademais, conforme  
79 determinação prévia do Diretor Previdenciário, Dr. Júlio Viana, todos os processos relativos  
80 aos fiscais permanecerão suspensos até a devida adequação legislativa. Cabe destacar que  
81 os trâmites administrativos poderão ser adotados com vistas à celeridade das consultas e  
82 certificações junto aos setores jurídico e de arrecadação; **CONCLUSÃO:** Diante do exposto,  
83 por unanimidade, os membros da Comissão manifestam-se pelo DEFERIMENTO do pedido  
84 formulado pela servidora Sra. Elizabeth Rozendo Cordeiro, e sugerem que a Diretoria  
85 Previdenciária adote as seguintes providências: **1)** Dar ciência à servidora acerca do teor  
86 desta Ata; **2)** Encaminhar o processo ao Setor Jurídico do Macaeprev, para verificação da  
87 existência de eventual demanda judicial em curso relacionada ao ressarcimento das  
88 contribuições previdenciárias, e, em caso positivo, anexar aos autos a respectiva decisão  
89 judicial; **3)** Remeter o processo ao Setor de Arrecadação, para certificação dos valores  
90 correspondentes a cada competência em que incidiu contribuição sobre a produtividade não  
91 incorporada, observando-se a existência de eventual decisão judicial sobre a matéria; **4)** Dar  
92 ciência à Presidência do Instituto; **5)** Aguardar a devida adequação à Lei Complementar nº  
93 338/2024, antes da finalização do processo, após a conclusão das etapas anteriores. Nada

3



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Município de Macaé**  
**Instituto de Previdência Social**  
**Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de**  
**Concessão de Benefícios em Matéria**  
**Previdenciária de Complexidade**



94 mais havendo, às dezoito horas e dez minutos foi dada como encerrada esta reunião, na  
95 qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo  
96 assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

97

98

99 **Adilson Gusmão dos Santos**

  
**Jesse Silveira de Souza Junior**

100

101   
**Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

  
**Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

102

103   
**Daniel Barros Valdez**

  
**Rodrigo de Oliveira Cavour**

104

105   
**Héli da C. Mendonça Damasceno**

  
**Túlio Marco Castro Barreto**